TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de Santo André
FORO DE SANTO ANDRÉ
1ª VARA CÍVEL
Avenida José Caballero, s/n - 2º Andar, Sala: 239., Centro - CEP 09040-906, Fone: (11)4573-3298, Santo André-SP - E-mail: stoandre1cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

DECISÃO

Processo Digital nº:	**1011812-14.2020.8.26.0554**
Classe - Assunto	**Insolvência Requerida pelo Credor - Adimplemento e Extinção**
Requerente:	**Thiago do Nascimento Silva e outro**
Requerido:	**Associação de Construção Comunitária Apiay**

CONCLUSÃO/-

Aos 16 de agosto de 2022, faço conclusos estes autos ao Excelentíssimo Senhor Doutor **LUIGI MONTEIRO SESTARI**, Meritíssimo Juíz de Direito Auxiliar da Comarca de Santo André.

Juiz(a) de Direito: Dr(a). LUIGI MONTEIRO SESTARI

Vistos.

Fl. 204: Tendo em vista que os autores declinaram do encargo de administradores da massa, nomeio em substituição o *Dr. Oreste Nestor de Souza Laspro.*

Intime-se-o para que informe se aceita o encargo e, em caso positivo para que cumpra o disposto nos artigos 763 e seguintes, Capítulo V da Lei nº 5.869/1973.

Com a manifestação do administrador, cumpra a zelosa Serventia o determinado na sentença proferida às fls. 198/201, expedindo o edital para convocação dos credores

Intime-se.

Santo André, 16 de agosto de 2022.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIGI MONTEIRO SESTARI, liberado nos autos em 16/08/2022 às 14:33 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1011812-14.2020.8.26.0554 e código M0BHpiF3.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SANTO ANDRÉ
FORO DE SANTO ANDRÉ
1ª VARA CÍVEL
Avenida José Caballero, s/n - 2º Andar, Sala: 239., Centro - CEP 09040-906, Fone: (11)4573-3298, Santo André-SP - E-mail: stoandre1cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

DECISÃO

Processo Digital nº:	**1011812-14.2020.8.26.0554**
Classe - Assunto	**Insolvência Requerida pelo Credor - Adimplemento e Extinção**
Requerente:	**Thiago do Nascimento Silva e outro**
Requerido:	**Associação de Construção Comunitária Apiay**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **MARIANA SILVA RODRIGUES DIAS TOYAMA STEINER**

VISTOS.

I.

Ratifico a decisão de 206 para que conste que a Administradora Judicial do presente feito será a **LASPRO CONSULTORES LTDA**., representada por *Oreste Nestor de Souza Laspro*.

II.

Observo que a presente ação de Insolvência Civil está distribuída por dependência aos autos do processo nº 0012381-76.2013.8.26,0554 (processo físico) e que o único bem da parte ré insolvente foi arrematado e o saldo encontra-se depositado em conta judicial, vinculado ao processo físico mencionado.

Cabe destacar, também, que existe quase uma centena de habilitações de crédito vinculadas ao processo nº 0012381-76.2013.8.26.0554, mas o Juízo indeferiu o levantamento para pagamento dos credores e determinou que o numerário depositado ficasse retido e colocado à disposição de eventual Juízo Universal, conforme se depreende da decisão de fls. 1124/1126 dos autos nº 0012381-76.2013.8.26.0554. A decisão retromencionada permanece vigente, embora exista Agravo em Recurso Especial pendente de apreciação e julgamento.

Dessa forma, a fim de evitar tumulto processual e assegurar o adequado trabalho da Administradora Judicial nomeada na presente Insolvência Civil, **defiro o requerido pela**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIANA SILVA RODRIGUES DIAS, liberado nos autos em 21/09/2022 às 14:17 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1011812-14.2020.8.26.0554 e código 1NJK6zIB.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SANTO ANDRÉ
FORO DE SANTO ANDRÉ
1ª VARA CÍVEL
Avenida José Caballero, s/n - 2º Andar, Sala: 239., Centro - CEP 09040-906, Fone: (11)4573-3298, Santo André-SP - E-mail: stoandre1cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

Administradora e determino o aproveitamento dos atos e pedidos endereçados aos autos do processo nº 0012381-76.2013.8.26.0554, de modo que todas as habilitações e eventuais penhoras vinculadas ao processo físico sejam aproveitadas neste processo.

III.

Em complemento à ordem de fls. 201, conforme requerido pela Administradora, deverá constar do edital de convocação dos credores, a que alude o artigo 761, II, da Lei 5.869/73, que serão apresentadas apenas declarações de crédito de novos valores que ainda não foram objeto de habilitação anterior, de modo que os credores que já declararam anteriormente seus créditos não necessitam apresentar nova declaração.

IV.

Consigno que, nesta data, foi proferida decisão nos autos do processo físico nº 0012381-76.2013.8.26.0554, determinando a suspensão do feito e seu respectivo cumprimento, assinalando que eventuais novas habilitações de crédito deverão ser noticiadas, protocoladas e endereçadas a este feito, sob pena de desconsideração da petição apresentada pelo credor interessado.

Na oportunidade, fora concedida à Administradora a carga do processo nº 0012381-76.2013.8.26.0554 com os respectivos incidentes de habilitação de crédito, para que possa analisar o processo em comento.

Intimem-se.

Santo André, 21 de setembro de 2022.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIANA SILVA RODRIGUES DIAS, liberado nos autos em 21/09/2022 às 14:17 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1011812-14.2020.8.26.0554 e código 1NJK6zIB.